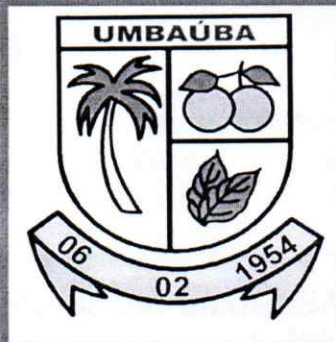


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 841/2023

31 DE MARÇO DE 2023

***Altera o Anexo I da Lei nº 597,
de 25 de maio de 2010
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 841, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VII EDIÇÃO Nº 1946 Pag 07
DATA 31/03/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 597, de 25 de maio de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei 597, de 25 de maio de 2010 passará a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O Servidor do Magistério Público Municipal, que tenha incorporado o Adicional de Função em razão do exercício da Função de Confiança do Magistério e, seja novamente designado para exercer função eletiva pedagógico-administrativa de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, nos termos desta Lei, não poderá receber percentual de gratificação que some mais que 100% (cem por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 841, DE 31 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES ELETIVAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS DE DIRETOR(A) ESCOLAR, COORDENADOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

PORTE DA ESCOLA POR NÚMERO DE ALUNOS(AS) MATRICULADOS (AS)	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO*	VALOR (Calculado aplicando a porcentagem sobre o vencimento básico ou salário base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra)
Porte I 01 a 100 alunos	Diretor(a) Escolar	01	FEPAD	30%
Porte II- 101 a 350 alunos(as)	Diretor(a) Escolar	01	FEPAD	50%
	Coordenador(a) Escolar	01	FEPAC	40%
Porte III 351 a 800 alunos(as)	Diretor(a) Escolar	01	FEPAD	60%
	Coordenador(a) Escolar	02	FEPAC	50%
Porte IV Acima de 801 alunos(as)	Diretor(a) Escolar	01	FEPAD	70%
	Coordenador(a) Escolar	02	FEPAC	60%

FUNÇÃO ELETIVA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA DE DIRETOR(A) (FEPAD)

FUNÇÃO ELETIVA PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA DE COORDENADOR(A) (FEPAC)

www.umbauba.se.gov.br